Câmara Municipal de Pesqueira



"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

LEI Nº 3.209/2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar permuta de área do Município de Pesqueira por área de propriedade da empresa QI Arquitetura e Engenharia Ltda e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da QI Arquitetura e Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.426.094/0001-30 por área de propriedade do Município de Pesqueira.
- Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Pesqueira a ser permutado compreende os terrenos do loteamento Moacir de Brito, o primeiro medindo 14,00m (quatorze metros e cinquenta centímetro) por 40,00m (quarenta geográficos, ponto 01 (8°21'59.69"S metros), com as seguintes pontos 36°42'28.39"O), ponto 02 (8°22'0.15"S 36°42'28.35"O), ponto 03 (8°21'59.54"S 36°42'27.08"O), ponto 04 (8°22'0.02"S 36°42'27.04"O), totalizando uma área de 560,00m² (quinhentos e sessenta metros quadrados) em um terreno de esquina, e o segundo medindo 9,00m (dezoito metros) por 20,00 (vinte metros), denominado lote 05 e 16 da quadra 54 do loteamento Moacir de Brito Freitas, com 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados). Totalizando uma área de 740,00m² (setecentos e quarenta metros quadrados).
- Art. 3° O imóvel de propriedade da QI Arquitetura e Engenharia, a ser recebido como permuta de uma área triangular com 100m (cem metros) de profundidade por 15,00 (quinze metros) de frente totalizando uma área de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), sendo os pontos geográficos, ponto 01 (8°21'53.23"S 36°41'11.65"O), ponto 02 (8°21'56.45"S 36°41'11.58"O), ponto 03 (8°21'56.38"S 36°41'12.11"O), do loteamento vila verde, nesta cidade.
- **Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei, sem ônus para qualquer das partes, com base na avaliação dos imóveis, sendo do interesse das partes a referida permuta.

Câmara Municipal de Pesqueira



"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

- Art. 5° As escrituras públicas decorrente da presente lei será custeada por cada um dos participes da permuta, devendo cada um escriturar a área que irá receber.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revoguem-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de Pesqueira, aos 19 de dezembro de 2016

Jucenildo José \$implício Freire
Presidente